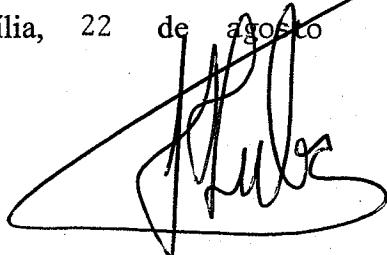


Mensagem nº 720

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.351, de 5 de novembro de 2002, que renova, a partir de 24 de junho de 1997, a permissão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 22 de agosto de 2006.



*SJB*

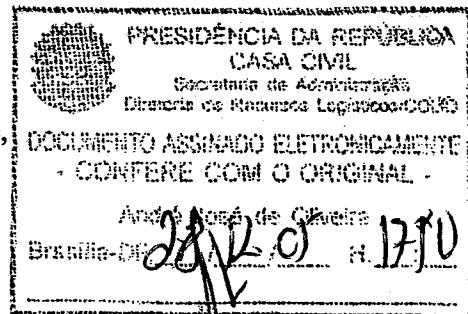
MC 00425 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

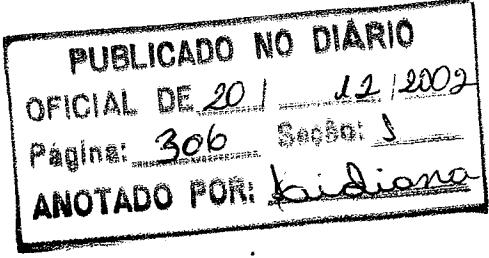
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2351, de 5 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA, por meio da Portaria nº 159, de 23 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000585/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PRTARIA N° 2351 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000585/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 1997, a permissão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 159, de 23 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Juarez Quadros*  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**